

FUNDAÇÃO PARA APOIO ÀS PESSOAS DESAPARECIDAS - APOLINÁRIO MUNGUAMBE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1

Denominação e Natureza Jurídica

A Fundação adopta a denominação FUNDAÇÃO PARA APOIO ÀS PESSOAS DESAPARECIDAS - APOLINÁRIO MUNGUAMBE, é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo presente Estatuto, Regulamento Interno e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO 2

Instituidores

A Fundação é instituída por: Apolinário Munguambe, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Alto Maé, Avenida Romão Fernandes Farinha nº 968 2º andar.

ARTIGO 3

Âmbito, Sede e Duração

1. A Fundação é de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado e com a sua sede social na bairro Alto Maé Av. Romão Fernandes Farinha nº 968, 2º andar, Cidade de Maputo, Moçambique.
2. A Fundação, pode, por deliberação do Conselho Superior, deslocar livremente a sua sede dentro do território nacional, abrir e encerrar representações, em Moçambique ou no

estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente ou necessário para a prossecução dos seus fins.

3. A Fundação pode ainda estabelecer sucursais, agências, filiais e escritórios de representação no país e no exterior, fazer parte de outras fundações, associações e outras organizações com fins análogos aos objectivos de fundação.

ARTIGO 4

Finalidade

A Fundação Apolinário Munguambe tem como finalidades:

1. Ajudar na localização e restituição às origens de vítimas de desaparecimentos civis e criminosos;
2. Criar um cadastro nacional da pessoa desaparecida que permita à consulta de todos os interessados;
3. Apoiar no combate ao tráfico humano, tráfico de órgãos humanos, desaparecimento de crianças para fins criminosos, raptos (incluindo de crianças nas unidades hospitalares, de pessoas albinas e de portadoras de calvície), cárcere privado, sequestros e outras formas de desaparecimentos que impliquem a privação de liberdade da pessoa;
4. Conjuguar esforços com as instituições públicas e privadas, para a localização, prevenção e combate aos desaparecimentos civis e criminosos;
5. Promover e organizar eventos, workshops, cursos, projectos e programas relacionados com os desaparecimentos civis e criminosos;
6. Apoiar e estimular a preservação de valores sobre a preservação das liberdades individuais; e
7. Desenvolver iniciativas locais para a prevenção dos desaparecimentos civis e criminosos.

ARTIGO 5

Actividades

Para a prossecussão de suas finalidades, a Fundação irá:

1. Celebrar contratos, memorandos de entendimentos, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;
2. Realizar sessões educacionais comunitárias;
3. Distinguir as pessoas físicas e jurídicas que venham contribuir, de maneira notória, no domínio da prevenção de desaparecimentos civis e criminosos;
4. Manter actualizado o cadastro sobre a pessoa desaparecida, para a devida consulta dos interessados;
5. Coordenar com os parceiros da Fundação para a atribuição de bolsas de estudo em matérias de prevenção e combate a desaparecimentos civis e criminosos;
6. Mapear as zonas de maior risco de ocorrência de desaparecimentos;
7. Mapear as rotas usadas nos desaparecimentos criminosos;
8. Realizar estudos e publicar relatórios periódicos sobre as razões dos desaparecimentos;
9. Formar activistas sociais para a dessiminação das informações sobre e para a prevenção dos desaparecimentos;
10. Desenhar e implementar soluções inovadoras para a prevenção dos desaparecimentos; e
11. Desenvolver actividades no âmbito das comemorações do dia internacional das crianças desaparecidas (25 de Maio), dia internacional de combate ao tráfico de pessoas (30 de Julho) e do dia internacional das vítimas de desaparecimentos forçados (30 de Agosto).

CAPÍTULO II

ORGÃOS SOCIAIS, SEUS TITULARES, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6

Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho Superior;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

ARTIGO 7

Natureza e Composição

1. O Conselho Superior é o órgão máximo de deliberação da Fundação e será composto por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, com mandato de 5 (cinco) anos, renovável apenas uma vez.
2. O Conselho Superior será presidido por membro escolhido pelo próprio Conselho dentre seus integrantes.

ARTIGO 8

Mandato, nomeação e substituição

1. O mandato dos membros do Conselho Superior é de 5 (cinco) anos, com a possibilidade de reeleição para outros mandatos, mas cessa automaticamente.
2. As vagas que ocorram no Conselho Superior, por morte, extinção, impedimento, suspensão de mandato, exclusão ou renúncia de qualquer um de seus membros, serão preenchidas por personalidades consensuais de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação, a eleger mediante deliberação, por maioria simples, em reunião do Conselho Superior.

3. Quando qualquer membro do Conselho Superior que se encontrar impedido de exercer as suas funções por exercício de cargo político ou por qualquer outro motivo, o seu mandato é suspenso até que cesse a situação de incompatibilidade ou impedimento.
4. As vagas que ocorram no Conselho Superior, em virtude de suspensão, são preenchidas temporariamente por personalidade designada para exercer funções em regime de substituição até que cesse a situação que deu origem à suspensão, mediante deliberação tomada nos termos do ponto 3 do presente artigo.

ARTIGO 9

Competências

São competências do Conselho Superior:

1. Eleger e conferir posse ao Presidente e Secretário;
2. Eleger e conferir posse aos membros do Conselho Superior, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;
3. Aprovar o regulamento interno da Fundação e suas alterações;
4. Fixar, até ao dia 15 (quinze) do mês de Outubro de cada ano, as directrizes de actuação, o plano de actividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;
5. Examinar e aprovar, até 31 (trinta e um) de Março de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Direcção Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal;
6. Aprovar o plano de cargos e salários da Fundação;
7. Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da Fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados; e
8. Em conjunto com os membros da Direcção Executiva:
 - a) Alterar o estatuto da Fundação;

Implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do órgão competente;

b) Deliberar sobre a extinção da Fundação;

Convocar a Direcção Executiva, ou qualquer dos seus integrantes, quando entender necessário; e

c) Resolver os casos omissos do presente estatuto.

ARTIGO 10

Funcionamento

1. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.
2. As reuniões do Conselho Superior são convocadas pelo seu Presidente ou vice-Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido do Conselho de Administração, por carta ou por meio de correio electrónico (ou outro meio com aviso recepção), com antecedência mínima de cinco dias.
3. O Conselho Superior pode solicitar a presença de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal às reuniões, os quais, no entanto, não têm direito de voto.
4. Para funcionamento do Conselho Superior em primeira convocatória é necessário a presença de mais de metade dos membros, podendo na segunda convocatória funcionar com metade dos membros.

ARTIGO 11

Deliberação

1. As deliberações do Conselho Superior são tomadas por voto da maioria qualificada de seus membros, excepto nos casos em que os estatutos disponham de modo diferente,

- cabendo ao Presidente o voto de qualidade em casos de empate.
2. O Conselho reúne-se na sede da Fundação, ou em local indicado na carta convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos membros, podendo estes participar da reunião por áudio ou videoconferência.
 3. Das reuniões do Conselho Superior são lavradas actas, as quais deverão ser assinadas por todos os membros presentes ou representados.

SECÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12

Natureza e composição

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo da Fundação composto por um número mínimo de 03 (três) membros a um máximo de cinco membros.
2. A designação dos membros do Conselho de Administração será feita pelo Conselho de Superior e recairá sobre pessoas singulares de comprovada idoneidade moral e de capacidade cultural, técnica e científica para realizar os objectivos da Fundação.
3. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, podendo ser sucessivamente renovado até ao máximo de doze anos.
4. Salvo disposição em contrário do Conselho Superior, as funções dos membros do Conselho de Administração não são remuneradas.
5. Aos membros do Conselho de Administração não é exigido o exercício de suas funções em regime de exclusividade. No entanto, faz-se a necessária comunicação ao Conselho Superior dos termos e condições de outras actividades em exercício aquando de sua indicação para um cargo do Conselho de Administração, ou previamente ao início do exercício destas outras actividades, no caso de esta actividade ocorrer após o início de seu mandato como membro(a) no Conselho de Administração.

ARTIGO 13
Competências

Compete ao Conselho de Administração, em geral, gerir e administrar a Fundação e, em especial:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as normas em vigor na Fundação e as orientações emanadas do Conselho Superior;
2. Gerir o activo e as receitas, bem como acompanhar o uso económico de suas fontes em conformidade com seus propósitos originais da Fundação;
3. Criar comissões, departamentos e serviços que entender necessários para perseguir os objetivos da Fundação.
4. Proceder à avaliação e controlo das linhas de acção da Fundação traçadas pelo Conselho de Superior para melhor prossecução dos seus fins;
5. Administrar com diligência, rigor e prudência o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
6. Preparar, de acordo com as linhas de orientação do Conselho Superior, o plano e programas de actividades anuais ou plurianuais da Fundação e respectivo orçamento e submete-los à aprovação pelo Conselho Superior;
7. Submeter anualmente à aprovação do Conselho Superior e ao Conselho Fiscal o Relatório, os Balanços e Contas do ano social e aprová-los em reunião conjunta com o Conselho Superior;
8. Aconselhar, em reunião conjunta com o Conselho Superior, sobre modificações aos estatutos e mudanças nos objetivos da Fundação;
9. Representar a Fundação em Juízo e fora dele;
10. Assessorar-se, quando necessário, de empresas de consultoria e auditoria independentes, nos campos da contabilidade, direito, economia e informática;

11. Aprovar os programas e projectos, próprios ou de terceiros, que lhe forem submetidos e nos limites da sua competência;
12. Assinar convénios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e pessoas singulares, com o intuito de assegurar a plena realização dos objectivos da Fundação, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho Superior, podendo delegar tais atribuições;
13. Manter contactos e desenvolver acções junto a entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para obtenção de recursos, doações e empréstimos, e o estabelecimento de acordos, convénios e parcerias que beneficiem os fins da Fundação;
14. Apresentar ao Conselho Superior propostas de divulgação dos resultados dos estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros, nomeadamente para instituições congéneres ou de ensino;
15. Admitir e gerenciar o pessoal Fundação;
16. Promover activamente as actividades da Fundação e gerar renda para a Fundação pela participação em promoções na mídia e em qualquer outro trabalho de filme documentário da mídia;
17. Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico de forma a reflectirem, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
18. O Conselho de Administração, pode constituir um ou mais mandatários, outorgando-lhes os necessários instrumentos de procuração; e
19. Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação e que não sejam da competência de outros órgãos.

ARTIGO 14

Funcionamento

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, a pedido de qualquer

- dos seus membros ou por solicitação do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal .
2. Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar neste órgão, por qualquer dos membros por simples carta dirigida ao Presidente.
 3. Nenhum membro pode representar mais do que um membro do Conselho de Administração e este só poderá deliberar com pelo menos, dois terços dos seus membros.
 4. O Conselho de Administração pode solicitar a presença dos membros do Conselho Científico (quando constituído) e do Conselho Fiscal nas suas reuniões, os quais, no entanto, não têm direito de voto.

ARTIGO 15

Deliberação

1. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria relativa, tendo o seu Presidente voto de qualidade em casos de empate.
2. O Conselho de Administração reúne-se na sede da Fundação, ou em local indicado na carta convocatória, desde que não represente danos a direitos e interesses legítimos de seus membros, podendo estes participar das reuniões por meio de áudio ou videoconferência.
3. Das reuniões do Conselho de Administração são lavradas actas, as quais deverão ser assinadas por todos os membros presentes ou representados.

ARTIGO 16

Forma de Obrigar a Fundação

1. Para que a Fundação fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Administração, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente. No caso de o Conselho de Administração ser composto por um único membro, será necessária a assinatura conjunta do membro do Conselho de Administração e de um membro do

Conselho de Fundadores.

2. Para a gestão corrente da Fundação é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou a quem esta atribuição tiver sido delegada.
3. Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador, para actos de gestão corrente.
4. Os administradores não podem obrigar a Fundação em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer ónus, encargos, garantias, fianças ou abonações.
5. O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou representantes, definindo, por procuração, os respectivos poderes, incluindo os poderes para isolada ou conjuntamente com um membro do Conselho de Administração, obrigar a Fundação.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17

Natureza e composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão económica e financeira da Fundação, sendo constituído por três membros, designados pelo Conselho Superior.
2. O Mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renovável por três vezes.
3. O Conselho Fiscal designa seu Presidente dentre seus membros, e tem voto de qualidade.
4. Salvo disposição em contrária do Conselho Superior, as funções dos membros do Conselho Fiscal não são remuneradas.

ARTIGO 18

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Verificar se a administração da Fundação é exercida de acordo com a Lei e os Estatutos;
2. Examinar o relatório, balancetes e contas do ano social;
3. Emitir parecer sobre o balanço anual, as contas e os actos económicos, financeiros e administrativos do Conselho de Administração;
4. Examinar os registos e documentos legais da Fundação;
5. Registar em livros, actas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado sobre as operações do exercício, tomando por base as contas do balanço da Fundação e as informações do Conselho de Administração; e
6. Prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelo Conselho Superior.

ARTIGO 19

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, ou a pedido do Conselho Superior ou do Conselho de Administração.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem fazer-se representar, por qualquer dos membros por simples carta dirigida ao Presidente.
3. Nenhum membro pode representar mais do que um membro do Conselho Fiscal e este só pode deliberar validamente com pelo menos dois terços dos seus membros.
4. O Conselho Fiscal pode assessorar-se de empresas de consultoria e auditoria independente, nas áreas de Contabilidade, Administração, Direito, Economia e Informática.

ARTIGO 20

Deliberação

1. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria relativa, tendo o seu Presidente voto de qualidade em caso de empate.
2. O Conselho Fiscal reúne-se na sede da Fundação, ou em local a indicar na carta

convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos membros.

3. Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas actas, as quais devem ser assinadas por todos os membros presentes ou representantes.

CAPÍTULO III

PATRIMÓNIO E RECEITA

ARTIGO 21

Património

1. A Fundação é instituída com o património inicial de 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil Meticais).
2. Constituem ainda património da Fundação:
 - a) Doações, legados, subvenções, donativos, contribuições e auxílios de qualquer natureza que venha a receber, de pessoas singulares ou colectivas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
 - b) Bens móveis e imóveis e todos os valores e direitos adquiridos para a realização dos seus fins;
 - c) Quaisquer importâncias ou receitas que legal ou contratualmente lhe couberem;
 - d) Bens móveis e imóveis, respectivos direitos e valores oriundos de convénios, contratos e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, adquiridos para o funcionamento e instalação da Fundação; e
 - e) Rendimentos de serviços que a Fundação, eventualmente forneça.

3. A responsabilidade da Fundação está limitada ao seu património, e apenas tal património pode ser usado ou exigido para o pagamento de qualquer débito, obrigação ou responsabilidade.

ARTIGO 22

Administração Financeira

1. Os bens e direitos da Fundação devem ser utilizados somente na execução de suas finalidades estatutárias.
2. Na prossecução dos seus fins a Fundação, pode, mediante prévia aprovação pelo Conselho Superior:
 - a) Proceder a investimentos de bens próprios e aplicações financeiras em Moçambique e em outros países para obtenção de rendimentos destinados à prossecução dos seus fins;
 - b) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis integrantes do património da Fundação;
 - c) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, devendo a aceitação ser dependente da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;
 - d) Aceitar doações ou outras contribuições similares que reflitam a natureza dos serviços prestados ou a serem prestados em apoio e na busca de seus propósitos; e
 - e) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins.

ARTIGO 23

Receitas

1. Constituem receitas da Fundação, as seguintes:

- a) Receitas operacionais e patrimoniais;
- b) Doações, legados de qualquer natureza, contribuições, subvenções e auxílio, não destinados especificamente à incorporação do seu património, que a Fundação venha a receber de pessoas singulares ou colectivas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- c) Fundos arrecadados em, eventos públicos, lotarias e outros eventos sociais organizados pela Fundação mediante autorização das entidades competentes;
- d) Receitas resultantes das vendas de publicações de revistas, folhetos, vídeos, DVDs, material áudio visual e de equipamento de qualquer natureza que contenha a difusão de informação técnica e científica e das actividades e fins da Fundação;
- e) Receitas oriundas de royalties, patentes, bem como direitos de autor e industriais;
- f) Receitas de possíveis serviços prestados pela Fundação; e
- g) Receitas provenientes da comercialização e / ou royalties pagas de qualquer vestuário vendido ou distribuído com base nas marcas ou patentes da Fundação.

2. As seguintes actividades são proibidas:

- a) Emitir empréstimos ou garantir passivos com os activos da Fundação para seus fundadores, membros de seus órgãos estatutários ou trabalhadores e pessoas a quem eles são casados ou em um relacionamento de parentesco direto ou de afinidade, consanguinidade ou parentesco secundário, ou estão associados por adoção, custódia ou tutela, a seguir designados por “familiares próximos”;
- b) Transferir os bens da Fundação para os seus fundadores, membros dos seus órgãos estatutários ou trabalhadores e seus parentes próximos, por outras condições que não as que se aplicam a terceiros, especialmente se tais transferências forem feitas gratuitamente ou em condições preferenciais; e
- c) Utilizar os bens da Fundação em benefício dos seus fundadores, membros dos seus órgãos estatutários ou trabalhadores e seus parentes próximos, por outras razões que não as que se aplicam a terceiros, a menos que tal uso seja diretamente previsto no objetivo estatutário da Fundação.

ARTIGO 24

Balanço e Contas de Resultado

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. O balanço e contas de resultados de cada exercício são preparados pelo Conselho de Administração que os submeterá a parecer do Conselho Fiscal, e é aprovado pelo Conselho Superior.
3. Cabe ao Conselho Superior aprovar a proposta do Conselho de Administração sobre a aplicação integral do resultado apurado no Balanço, seja nas actividades sociais, seja na formação de fundos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25

Modificação dos Estatutos

A modificação do presente Estatuto, incluindo a alteração dos fins da Fundação só pode ser deliberada, e observando-se as disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante aprovação em reunião conjunta do Conselho Superior e do Conselho de Administração, tomada com votos favoráveis de quatro quintos dos membros dos órgãos em efectividade de funções.

ARTIGO 26

Extinção e Destino do Património

1. A Fundação extingue-se nos termos e casos previstos na Lei ou por deliberação do Conselho de Superior, com voto favorável de pelo menos quatro quintos dos votos dos membros Fundadores em exercício e, desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins nos termos da lei, podendo, no entanto, o Conselho Superior e o

Conselho de Administração, por maioria de votos favoráveis de quatro quintos dos membros dos órgãos em efectividade de funções, optar por atribuir um fim diferente à Fundação, colhendo as devidas autorizações para o efeito.

2. Ocorrendo a extinção, o seu património, observadas as disposições legais sobre a matéria, é liquidado, podendo ser doado a outra instituição com fins semelhantes aos da Fundação, a ser designada pelo Conselho Superior.

ARTIGO 27

Omissões

Qualquer omissão é resolvida pelo Conselho de Administração, com recurso à legislação aplicável na República de Moçambique e submetido à aprovação do Conselho Superior.